



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 411/2020/ME

Brasília, 02 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1385, de 10.08.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 935/2020, de autoria do Senhor Deputado Fábio Trad, que requer informação “sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEDGG-DIRVM (9912605), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, o Despacho SEDDM-GABIN (10025356), da Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado, e a Nota Informativa 21701 (9971757), da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,
Ministro de Estado da Economia, em 04/09/2020, às 18:56, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10273426** e o código CRC **ED98B35D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.104931/2020-99.

SEI nº 10273426



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Diretoria

DESPACHO

Processo nº: 12100.104931/2020-99.

À ASPAR,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP 9587652), encaminho, para ciência e adoção das providências subsequentes, manifestação exarada pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (9730643), complementada pelo Despacho 9964306, acerca do RIC nº 935/2020 da Câmara dos Deputados - Nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis, a qual acolho.

Documento assinado eletronicamente

GLEISSON CARDOSO RUBIN

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson Cardoso Rubin, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Substituto(a)**, em 20/08/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9912605** e o código CRC **31848502**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Gabinete

DESPACHO

Processo nº 12100.104931/2020-99

Assunto: Requerimento de Informação 935/2020 - Deputado Fábio Trad

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (9910618) que trata do Requerimento de Informação nº 935/2020, de autoria do Deputado Fábio Trad, que requer "Informação ao Senhor Ministro de Estado da Economia sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis", encaminho resposta com base na manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST (9964226), e da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU (10020233), conforme segue:

Planilha (9964185) contendo as informações das Empresas Estatais Federais e Sociedade de Economia Mista relativa à primeira solicitação do RIC n. 935/2020, qual seja: "*informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério da Economia, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.*"

Referente à segunda solicitação, que se refere à "*justificativa sobre o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil*", esclareço que: i. as empresas estatais federais gozam de autonomia administrativa, e compete a seus administradores a definição de critérios para contratação de pessoal, observados os limites legais, de forma que esta Secretaria não possui informações sobre as justificativas que levaram à contratação de determinados empregados em vagas de livre provimento; e ii. em relação às posições estatutárias cuja indicação compete ao Ministério da Economia, à Sest, conforme disposto no inciso VII, art. 98, Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 2019, compete apenas operacionalizar tais indicações, cabendo à Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados - SEDDM a seleção dos perfis a serem indicados, observados os critérios previstos na Lei nº 13.303, de 2016, que "Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Conforme manifestação da SPU, esclareço que o acervo acervo funcional dos servidores no âmbito do Ministério da Economia é competência da Diretoria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Atenciosamente,

IDALICIO DE JESUS SILVA

Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados



Documento assinado eletronicamente por **Idalício de Jesus Silva**,
Secretário(a) Especial Adjunto(a), em 21/08/2020, às 09:23, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10025356** e o código CRC **21861634**.

Referência: Processo nº 12100.104931/2020-99.

SEI nº 10025356



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Gestão de Pessoas

Nota Informativa SEI nº 21701/2020/ME

INTERESSADO(S): Deputado Federal Fábio Trad

ASSUNTO: Requerimento de Informação - RIC nº 935/2020 da Câmara dos Deputados.

OBJETO:

1. Trata-se requerimento de informação formulado pelo Deputado Federal FÁBIO TRAD, a respeito do quantitativo de nomeações para cargo em comissão ou função de confiança de servidores da carreira militar no âmbito deste Ministério.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2. Preliminarmente, cabe destacar que as nomeações para cargo em comissão ou função de confiança destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento e são de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

3. Por conseguinte, importe informar que o Senhor Ministro de Estado da Economia delegou competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratação, afastamento do País, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão, mediante Portaria GME nº 40, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2020, com suas alterações.

4. Tais autoridades, ainda, são responsáveis pela aferição de critérios dos indicados aos cargos e funções, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, qual seja:

Art. 8º O processo de nomeação ou de designação para ocupação de DAS ou FCPE será encaminhado à autoridade responsável pela nomeação, pela designação ou, na hipótese prevista no § 2º, pela indicação, instruído com o currículo do postulante e com outras informações ou justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação ou a designação. **(grifo nosso)**

5. Portanto, é importante esclarecer que esta Diretoria não manifesta juízo de valor quanto às indicações formuladas pelas autoridades competentes, tendo em vista que a atribuição afeta a esta unidade refere-se à ciência e controle das nomeações, como órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da

Administração Federal - Sipec, em conformidade com o disposto no art. 26 da Portaria GME nº 40, de 2020:

Art. 26. Os atos de nomeação e cessão de que tratam os arts. 11 e 22 e os atos de que tratam os incisos I a III do art. 17 deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para ciência e controle.

6. Necessário, ainda, registrar a impossibilidade de fornecer os dados solicitados concernentes às "Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério", por não dispormos de acesso a seus registros funcionais, haja vista que tais entidades dispõem de autonomia administrativa, personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios. Devendo, em função disso, serem consultadas diretamente.

7. Assim, buscando fornecer as informações quanto ao que foi solicitado, em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siape, observou-se que **este Ministério conta com 2 (dois) servidores da carreira militar** que ocupam os cargos em comissão de Assistente Técnico, código DAS 102.1, na Divisão de Logística e Gestão Patrimonial da Coordenação de Assuntos Administrativos da Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro.

CONCLUSÃO:

8. Isso posto, tendo em vista o requerimento de informações apresentado pelo parlamentar FÁBIO TRAD, informamos que, de acordo com o que consta do Siape, **este órgão conta com 2 (dois) servidores da carreira militar que ocupam cargo em comissão**.

9. Assim, atendido ao solicitado no Despacho GME-CODEP (9944891), sugere-se a restituição dos autos à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares para prosseguimento.

SÍLVIA LIMA SANTOS FRANCO

Chefe da Divisão de Controle de Cargos em Comissão,
Funções e Gratificações

NILZA AZEVEDO SOUZA

Coordenadora de Apoio e Assessoramento Técnico
substituta

De acordo.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares para prosseguimento, conforme proposto.

LUCÍOLA MAURÍCIO DE ARRUDA

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Maurício de Arruda, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 20/08/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Azevedo Souza, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/08/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Lima Santos Franco, Chefe de Divisão**, em 20/08/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9971757** e o código CRC **9A5D28AF**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

Nota Informativa SEI nº 20680/2020/ME

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 935/2020 da Câmara dos Deputados - Nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis.

Referência: Processo nº 12100.104931/2020-99

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação - RIC Nº 935/2020, do Senhor Deputado Federal Fábio Trad, o qual requer ao Ministro de Estado da Economia informações sobre a nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis.

INFORMAÇÃO

2. Por meio do Requerimento de Informação - RIC Nº 935/2020, o Senhor Deputado Federal Fábio Trad, requer as seguintes informações:

- sejam solicitadas ao Ministério da Economia informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério da Economia, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.
- seja justificado o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. Preliminarmente, informa-se que compete a esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional acerca da aplicação da legislação de ocupação de cargo comissionado ou função de confiança somente no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Assim, esta SGP se limitará analisar aspectos da matéria relacionadas às suas competências, qual seja, exercer a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme inciso III, art. 138, do Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, não adentrando em demais aspectos relacionados à questão.

4. Dito isto, cabe destacar que a nomeação para cargo em comissão ou função de confiança, bem como a natureza de suas atribuições estão previstas no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

5. Portanto, os cargos em comissão configuram-se como exceção à regra geral do concurso público, com o provimento de livre nomeação e exoneração, de caráter provisório, pois seus ocupantes não adquirem estabilidade. Ademais, destinam-se às atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento, devendo as atribuições e responsabilidades ser exercidas por profissional dotado de conhecimento e confiabilidade.

6. Importa ressaltar que, devido à natureza de livre nomeação e exoneração de tais cargos e funções, a Administração Pública possui discricionariedade em sua gestão, ficando a nomeação para o cargo em comissão ou função comissionada a juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, desde que observada a legislação aplicável.

7. Todavia, no provimento de cargos em comissão ou funções de confiança, o Administrador deve (em que pese a discricionariedade conferida na nomeação de tais cargos) buscar aliar confiabilidade, habilidade técnica e qualificação profissional, visando o melhor desempenho das atribuições inerentes ao cargo ocupado e a primazia do interesse público.

8. Desse modo, cabe ao Administrador Público orientar a discricionariedade que lhe foi conferida no provimento dos cargos em comissão pelos princípios administrativos constitucionais, de maneira a não comprometer o regular desempenho das atividades estatais e nem macular o interesse público, aliando confiabilidade e comprometimento à verificação das habilidades técnicas dos possíveis ocupantes com as atribuições que irão assumir nos cargos comissionados. Nesse sentido, foi editado o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9. O referido Decreto estabelece, em seu art. 2º, os critérios gerais a serem observados para a ocupação de DAS ou de FCPE, além de delimitar, nos arts. 3º, 4º e 5º, os critérios específicos de acordo com o nível de DAS ou de FCPE a ser ocupado. Ademais, tendo em vista a discricionariedade inerente à nomeação e designação de tais cargos, o Decreto nº 9.727, de 2019, ainda apresenta a possibilidade de, além da observância aos critérios estabelecidos, ser realizado processo seletivo para escolha do postulante ao DAS ou à FCPE, ressalvando-se que a participação no processo seletivo não gera direito à nomeação ou designação.

10. Cumpre registrar, oportunamente, que a exigência de observação de critérios gerais para ocupação de todos os cargos em comissão e funções de confiança irá exigir das áreas responsáveis por atos de nomeação ou designação dos órgãos e entidades a aferição prévia quanto ao cumprimento às condições previstas no decreto, visando o seu atendimento.

11. Do exposto, observa-se que a discricionariedade conferida às nomeações de cargo em comissão ou função de confiança não implica em ausência de parâmetros mínimos na escolha daqueles que irão ocupar tais cargos, pois as atribuições que irão ser exercidas no órgão ou entidade a que estiverem vinculados exigem uma relação de confiança técnica, bem como possuir experiência administrativa e competência notória, além de comprovar eficiência e capacidade.

12. Nesse contexto, informa-se que por meio do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, foi instituído o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc, sistema eletrônico que possibilita o registro, o controle e a análise de indicações para provimento de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da administração pública federal, vejamos:

Art. 10. Fica instituído o Sinc, como sistema eletrônico que possibilite o registro, o controle e a análise de indicações para provimento de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da administração pública federal.

[...]

§ 1º O Sinc deverá:

I - possibilitar a verificação da existência de óbice ao provimento de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - registrar e armazenar as indicações para provimento dos cargos de que trata este Decreto;

III - encaminhar os pedidos de pesquisa à Controladoria-Geral da União e à Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para verificação de vida pregressa;

IV - consultar, de forma automatizada, o banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República; e

V - viabilizar a análise de indicações pela Casa Civil da Presidência da República.

V - viabilizar a análise de indicações pela Secretaria-Geral da Presidência da República e pela Casa Civil da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)

§ 2º São informações essenciais, dentre outras, para a avaliação da indicação:

I - dados pessoais;

II - experiência profissional;

III - detalhes sobre eventual vínculo com o serviço público;

IV - nome e código do cargo; e

V - identificação do ocupante do cargo ou da função no momento da indicação.

[...]

Competência dos órgãos proponentes por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas

Art. 16. A realização de encaminhamento de pedidos de consulta e prestação de esclarecimentos por meio do Sinc compete:

I - no âmbito da administração pública federal direta, ao órgão em que estiver alocado o cargo ou a função ou, quando se tratar da Vice-Presidência da República ou de órgão da Presidência da República, à unidade de gestão de pessoas ou àquela que tiver recebido essa atribuição nos termos do disposto no art. 17; e

I - no âmbito da administração pública federal direta, ao órgão em que estiver alocado o cargo ou a função ou, quando se tratar da Vice-Presidência da República ou de órgão da Presidência da República, à unidade de gestão de pessoas ou àquela que houver recebido essa atribuição, nos termos do disposto no art. 17; (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)

II - no âmbito das autarquias e das fundações públicas, ao órgão ao qual estiver vinculada a entidade em que o cargo ou a função se encontrar alocado, ressalvada a delegação ao dirigente máximo da entidade; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)

III - no âmbito das empresas estatais e das demais entidades, ao órgão ou à entidade

detentora da vaga. (Incluído pelo Decreto nº 9.989, de 2019)
Parágrafo único. A competência de que trata o **caput** é do dirigente máximo da entidade quando se tratar de agências reguladoras, instituições federais de ensino superior, do Banco Central do Brasil e da Unidade de Inteligência Financeira.
(Incluído pelo Decreto nº 9.989, de 2019)

[...]

Competências dos órgãos da Presidência da República (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)

Art. 18. Compete à Subchefia para Assuntos Jurídicos: (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)

I - controlar as indicações para o provimento de cargo em comissão e de função de confiança submetidas por meio do Sinc e apontar a eventual existência de óbice jurídico ao prosseguimento das indicações; (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)

13. Nesse sentido, para maiores informações acerca de indicações para provimento de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da administração pública federal, por meio do Sinc, a demanda poderá ser direcionada a Subchefia para Assuntos Jurídicos.

14. Ante o exposto, reitera-se que esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal detém competência apenas para o estabelecimento de orientações gerais para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional acerca da aplicação da legislação de gestão de pessoas referente a ocupação de cargo comissionado ou função de confiança. Desta forma, o controle e a estatística sobre informações quanto ao cumprimento dos critérios, a aferição de sua observância, a realização/aferição de processos seletivos para escolha de possíveis postulantes, a dispensa quanto à exigência dos requisitos de ocupação por Ministros de Estado, bem como aferir se os ocupantes de DAS e FCPE preenchem os requisitos para ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança e a execução de medidas cabíveis caso não sejam preenchidos os requisitos previstos no regramento infralegal cabem a cada órgão ou entidade que compõe a Administração Pública federal.

15. Com tais informações, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, para conhecimento e demais providências.

À consideração superior.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Assistente

De acordo. Encaminhe-se à apreciação da Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal.

DIANA DE ANDRADE RODRIGUES

Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

LUIZA LEMOS ROLAND

Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, conforme proposto.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Lemos Roland, Diretor(a)**, em 14/08/2020, às 01:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alves De Assis, Assistente**, em 14/08/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diana De Andrade Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 14/08/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 17/08/2020, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9730643** e o código CRC **AFC9B09F**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

DESPACHO

Processo nº 12100.104931/2020-99

À SEDGG,

1. Em complementação ao Requerimento de Informação - RIC Nº 935/2020, do Senhor Deputado Federal Fábio Trad, o qual requer ao Ministro de Estado da Economia informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério da Economia, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.
2. Do exposto, encaminhe-se a Planilha - DESIN (9964909) formulada pelo Departamento de Sistemas e Informações Gerenciais - DESIN/SGP, na qual consta relação dos militares da ativa federais e do GDF que ocupam cargos em comissão. Em relação aos militares da reserva, o DESIN tem os dados somente dos militares federais, em razão de compartilhamento do Ministério da Defesa com aquele Departamento.
3. Reitera-se que a competência deste Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal limita-se acerca de dirimir dúvidas sobre a aplicação da legislação de pessoal sobre a ocupação de cargo comissionado ou função de confiança somente no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
4. Com tais informações, não havendo providências adicionais a serem dadas no âmbito desta Coordenação-Geral, encaminha-se o presente despacho à SEDGG para conhecimento e demais providências.

DIANA DE ANDRADE RODRIGUES

Coordenadora da Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Diana De Andrade Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 18/08/2020, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9964306** e o código CRC **047E0CFE**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

DESPACHO

Processo nº 12100.104931/2020-99

Assunto: Requerimento de Informação 935/2020 - Deputado Fábio Trad

À SEDDM,

Encaminho para providências cabíveis planilha (SEI 9964185) relativa à primeira solicitação do RIC n. 935/2020 (SEI 9584308), do Deputado Fábio Trad, qual seja: "informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério da Economia, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados."

Referente à segunda solicitação, que se refere à "justificativa sobre o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil", esclareço que: i. as empresas estatais federais gozam de autonomia administrativa, e compete a seus administradores a definição de critérios para contratação de pessoal, observados os limites legais, de forma que esta Secretaria não possui informações sobre as justificativas que levaram à contratação de determinados empregados em vagas de livre provimento; e ii. em relação às posições estatutárias cuja indicação compete ao Ministério da Economia, à Sest, conforme disposto no inciso VII, art. 98, Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 2019, compete apenas operacionalizar tais indicações, cabendo à SEDDM a seleção dos perfis a serem indicados.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais



Documento assinado eletronicamente por **Amaro Luiz de Oliveira Gomes, Secretário(a)**, em 19/08/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9964226** e o código CRC **6D844084**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

Coordenação-Geral de Administração

DESPACHO

Processo nº 12100.104931/2020-99

Ao Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União,

Em atenção ao Despacho SPU-GABIN 9934819, esclarecemos que o acervo funcional dos servidores no âmbito do Ministério da Economia é competência da Diretoria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

EUNICE ARAÚJO DOS REIS

Coordenadora -Geral de Administração

De acordo. Encaminhe-se a Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados.

Documento assinado eletronicamente

SORAYA BARBOSA SALES DE ALMEIDA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Araújo dos Reis, Coordenador(a)-Geral**, em 20/08/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Barbosa Sales de Almeida, Chefe de Gabinete**, em 20/08/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

verificador **10020233** e o código CRC **2DB0C0AA**.

